



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.068

De 15 de Março de 1977

Suspende, por tempo determinado, a aplicação da correção monetária e multas incidentes sobre tributos e de outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou o Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de Março de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a suspender até o dia 31 de abril do corrente mês a aplicação de correção monetária e multas que incidem sobre os tributos municipais e atas correspondentes - nos impostos até o exercício de 1.976 inclusive, bem como sobre os saldos das dívidas parceladas para pagamento.-

Parágrafo único - Sobre os tributos em atraso de que trata este artigo incidirão apenas juros de mora de 2% (um por cento) ao mês, os quais serão calculados a partir do mês de vencimento da respectiva prestação.-

Artigo 2º - Os beneficiários desta lei se aplicam aos contribuintes que efetuarem, de uma só vez, o recolhimento de todo seu débito.-

Artigo 3º - Os débitos cuja cobrança se processa pela via judicial, poderão ser cobrados de acordo com esta lei, desde que pague pelo contribuinte as custas e as despesas processuais, exibido o respectivo comprovante no ato do pagamento do tributo.-

Artigo 4º - As condições estabelecidas nesta lei se aplicam aos tributos de competência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de Março de 1977 - (mil, novecentos e setenta e sete).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor de Administração-

Registrada à fl. nº 254, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1.103/66 - Jr/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 11/77
Processo 20/77